



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Transporte coletivo intermunicipal. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 234/2018

1. Trata o presente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU, de número SIC em epígrafe, para informações sobre as empresas e linhas intermunicipais na Região Metropolitana de Campinas e sobre multas de trânsito recebidas.
2. Em resposta, o ente prestou informações sobre as empresas e linhas, afirmando não possuir dados sobre as multas recebidas pelas empresas, pois é apenas poder concedente dos transportes metropolitanos. O silêncio em instância recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente ficou-se silente.
4. Da análise dos autos, observa-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao ser questionado sobre as empresas e linhas operantes de transporte metropolitano coletivo na Região Metropolitana de Campinas, o órgão demandado prestou as informações que detinha, explicando não possuir as relativas às multas recebidas.
5. Em relação às informações que a demandada alegou não possuir, oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Ante o exposto, tendo o ente fornecido os dados que detinha, e sendo indisponíveis os demais requeridos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, parcialmente coberta por uma faixa preta redacionária.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL